

O PAPEL DA GESTÃO DE *COMPLIANCE* NAS EMPRESAS DE GESTÃO DE INVESTIMENTO COMO FORMA DE REDUZIR OS RISCOS DE FRAUDE CONTÁBIL*

THE ROLE OF COMPLIANCE MANAGEMENT IN INVESTMENT MANAGEMENT COMPANIES AS A WAY TO REDUCE THE RISK OF ACCOUNTING FRAUD

Daniel Augusto Panisson Cordeiro**
Marco Antônio dos Santos Martins***

RESUMO

As fraudes contábeis são adulterações operacionais e econômicas, que visam ganhos financeiros, e por consequência, lesam o patrimônio das entidades. Estes transtornos podem resultar em crime, interferindo negativamente na visão da companhia para seus usuários, sejam eles internos, ou externos. O objetivo deste artigo é analisar qual o papel exercido pela gestão de *compliance* nas empresas de gestão de investimento, tendo como escopo a redução de riscos de fraude contábil. A metodologia de pesquisa utilizada neste estudo envolveu caráter descritivo, e análise qualitativa. O procedimento técnico utilizado foi o estudo de caso, realizado em uma empresa de gestão de investimentos, mantida em sigilo. A coleta de dados foi limitada ao setor de *compliance*, e envolveu observação de atividades, análise de documentos, e uma entrevista com o diretor da área na instituição. Os resultados evidenciaram que a estruturação da gestão de *compliance* na empresa é baseada em manuais teóricos, contendo princípios éticos e direcionamento de atividades, correlacionados com casos práticos de fraudes contábeis ocorridos em outras organizações, criando estratégias de atuação. Seguindo deste preceito, a gestão aplica controles internos eficazes, objetivando supervisionar as diversas transações contábeis exercidas para a operação da carteira de investimentos da empresa. Desta maneira, o setor de *compliance* executa seu papel frente aos riscos de fraudes contábeis atuando de forma preventiva e fiscalizadora, resguardando as operações da contabilidade e, assim, mantendo-se em conformidade com as normas reguladoras e leis vigentes.

Palavras-chave: Fraudes Contábeis. *Compliance*. Gestão de Investimentos.

ABSTRACT

Accounting frauds are operational and economic adulterations, which aim at financial gains, and consequently, damage the patrimony of the entities. These disorders can result in crime, interfering negatively in the company's vision for its users, whether internal or external. The objective of this article is to analyse the role played by the compliance management in investment management companies, seeking as a scope the reduction of risks of accounting fraud. The research methodology is classified as a descriptive study, involving qualitative

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2019, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Daniel Augusto Panisson Cordeiro. Graduando do Curso de Ciências Contábeis. (danielcordeiro1909@hotmail.com).

*** Marco Antônio dos Santos Martins. Orientador. Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do sul com ênfase em finanças. Mestre em Economia pela UFRGS. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS e do PPGCONT-UFRGS. (mmartins@ufrgs.br).

analysis. The technical procedure used was a case study, conducted in an investment management company, kept confidential. The data collection was limited to the compliance sector, and involved observation of activities, analysis of documents, and an interview with the compliance director in the organization. The results showed that the structure of compliance management is based on theoretical manuals, containing ethical principles and directing activities, correlated with practical cases of accounting fraud that occurred in other companies, creating work strategies. Thereafter, the sector applies effective internal controls to supervise accounting transactions for operations of the company's investment portfolio. Therefore, the compliance sector performs its role reducing risks of accounting fraud by acting in a preventive and invigilate way, protecting the operations of the accounting and, thus, keeping in agreement with the norms and laws in force.

Keywords: Accounting Fraud. Compliance. Investment Management.

1 INTRODUÇÃO

As fraudes corporativas são transtornos financeiros que podem acompanhar as empresas desde o início de suas operações. Os fraudadores comportam-se com intuito de auferir ganhos monetários, e em decorrência disto, lesam o patrimônio da empresa para benefícios a si próprio (ASSING; ALBERTON; TESCH, 2008). Os desvios podem ocorrer em qualquer setor da empresa, e podem envolver a retirada indevida de dinheiro do caixa, roubo de materiais de estoque, entre outros. Conforme a Association of Certified Fraud Examiners (2010), as fraudes ocorridas dentro das organizações são classificadas em três grandes áreas: roubo de ativos, corrupção e fraude contábil.

Fraudes contábeis são consideradas um grave problema econômico e financeiro dentro das entidades. As adulterações nas demonstrações contábeis afetam diversos setores hierárquicos das companhias, tanto interna, como externamente, incriminando a visão da empresa para a sociedade e para seus usuários. Conforme Cardoso, Souza e Almeida (2006), o desenvolvimento correto das práticas contábeis, bem como um bom controle interno, contribuem para que a contabilidade forneça suas informações e relatórios financeiros de forma eficaz, e com qualidade, para todos que deles necessitem.

As distorções nas demonstrações contábeis são cometidas tanto pela gerência de empresas, como por qualquer funcionário que tenha como afazeres a utilização de recursos da entidade, sejam financeiros, ou de produção. Contudo, por deterem o controle de todas as transações e informações contábeis, a gestão das companhias são as mais propícias a executarem operações fraudulentas. Segundo Sousa et al. (2013, p. 131), os gestores “[...] detém o poder na tomada de decisões nas empresas e podem ter motivos para alterar informações contábeis quando seu desempenho estiver ameaçado pelos resultados apresentados pela contabilidade.”.

As empresas de gestão de investimento, tendo em vista os prejuízos que um sistema de fraude causaria em suas operações, necessitam de proteção e precaução contra estes atos ilícitos. Para Sousa et al. (2015) uma das atitudes que uma entidade deve empregar para precaver-se às fraudes contábeis é ter um sistema de controle interno qualificado. Sendo assim, Coimbra e Manzi (2010) descrevem que para um controle interno ser íntegro e confiável, e que possa prevenir desvios monetários e corrupções nas empresas, é necessário um programa de *compliance* rígido e estratégico. O resultado desta ação é a implantação de uma política interna contínua de gestão de risco dentro da empresa, que seja respeitada por todos colaboradores que a ela se submetem.

O presente estudo busca a resposta da seguinte questão: qual o papel do setor de *compliance* nas empresas de gestão de investimentos como forma de reduzir os riscos de fraude contábil? O objetivo a que este trabalho se destina, visando qualificar a pesquisa sobre as operações contábeis fraudulentas, é analisar como o setor de *compliance* atua nas empresas de gestão de investimentos com intuito de redução dos riscos de fraude contábil.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de uma pesquisa que faça a abrangência das ações que as empresas podem realizar para zelar seu patrimônio contra operações fraudulentas nas demonstrações contábeis. A realização desta pesquisa permite uma compreensão de quais são as precauções e atitudes que o setor de *compliance* pode pôr em prática para redução dos riscos de fraudes contábeis dentro das empresas de gestão de investimento. O diferencial deste estudo é o fato do exame ter como base de análise as operações rotineiras de dentro de uma empresa, pois a pesquisa é realizada em forma de estudo de caso.

A realização deste trabalho é destinada a todos os profissionais que atuam, ou desejam atuar, na área de *compliance* de uma companhia. O estudo também propõem-se para colaboradores das empresas de gestão de investimento, afim de terem conhecimento das ações que podem aplicar em seu ambiente de trabalho. Do mesmo modo, tal temática é aproveitada no meio acadêmico, tanto para estudantes, quanto professores, tendo em vista que a temática de fraudes contábeis e *compliance* estão em crescimento no cenário brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção será apresentado as definições de termos e conceitos normativos para o fundamento da pesquisa, como fraudes contábeis, *compliance*, e empresas de gestão de investimentos.

2.1 FRAUDES CONTÁBEIS

As fraudes contábeis ocorrem, segundo Murcia e Carvalho (2007, p. 62) quando os responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras “[...] optam por manipular a informação contábil visando maximizar o interesse da entidade e/ou seus próprios interesses, gerando informações tendenciosas, que podem levar os usuários externos a julgamentos enviesados.”. Contudo, é comum, no dia a dia de uma empresa, haver falha nas operações da contabilidade, caracterizando o erro contábil. Sendo assim, o erro acontece quando o funcionário não tem intenção de realizar um trabalho incorreto. Já a fraude é um ato insidioso, em que o fraudador procura alcançar benefício próprio, injustamente, com o capital da empresa (ASSING; ALBERTON; TESCH, 2008).

Conforme descreve Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 111), fraude contábil “[...] significa enganar os outros em benefício próprio. Pode ser roubo, desfalque, estelionato, falsificação, etc. Por exemplo, falsificação de documentos, apropriação indevida de bens, cálculos errados.”. Segundo Murcia (2007, p. 27), os procedimentos utilizados em desvios na contabilidade “[...] não estariam enquadrados dentro das práticas contábeis permitidas, sendo assim considerados ilegais.”.

As consequências de atos fraudulentos nas demonstrações contábeis acarretam uma visão negativa para as organizações. Para Pereira e Nascimento (2005, p. 49), as fraudes “[...] ocorrem no registro contábil dos fatos ocorridos nas empresas e, por sua natureza, agridem o ambiente interno e externo do negócio.”. Já Gouvêa e Avanço (2006), descrevem que as fraudes nas companhias acontecem, em sua maior parte, devido a defeitos nos controles internos, e que tais falhas devem ser corrigidas, afim de obter segurança eficaz nos processos da empresa, visando criar informações corretas aos seus usuários.

A contabilidade é uma área muito propícia ao surgimento de fraudes, e muitas vezes as empresas tem dificuldades de descobrir em qual procedimento está sendo cometido o ato criminoso. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na Resolução nº 1.207 (2009), exemplifica as práticas recorrentes de fraude contábil aplicada nas empresas, sendo elas: aplicação incorreta de princípios e práticas contábeis, falsificação de documentos, furto de ativos físicos, lançamentos fictícios em livros contábeis, e ocultação de fatos relevantes às demonstrações contábeis. Esta Resolução também destaca que as práticas de impor transações fraudulentas são uma tentativa da administração das empresas de ocasionar manipulação aos usuários, que utilizam destas informações para formular seus pontos de vista sobre a lucratividade e continuidade da organização.

A adulteração das informações contábeis é um dos maiores problemas financeiros e sociais que uma empresa pode sofrer durante seus exercícios. Para Jones (2010), a fraude contábil infringe as leis com o intuito de manipular as demonstrações financeiras, relatam informações irreais e descrevem fatos errôneos perante a situação econômica da empresa. O autor também destaca que as fraudes geram prejuízos financeiramente, e são passíveis de acarretar escândalos financeiros na empresa.

A prática de atos contábeis ilícitos estão presentes na legislação contábil, que impõe penas criminais para os que as executam. O Código de Ética do Contador, emitido pelo CFC, no item 5, g, (2019, p. 2) incita criminalidade nas práticas contábeis, e transcorre em seu texto que veda o contador a “[...] concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi contratado;”.

2.2 COMPLIANCE

O *compliance*, para Coimbra e Manzi (2010, p. 22), é conceituado como “[...] parte do modelo de atuação da organização, alinha-se aos objetivos globais e gerais desta, especialmente aqueles constantes da estratégia da organização. Modelos de programa de *compliance* mais sólidos devem enfatizar sucesso no longo prazo [...]”. Os autores também comentam que o *compliance* é um programa que funciona nas empresas com o objetivo de opor-se frente às fraudes e à corrupção corporativa, visando a redução dos riscos sociais e financeiros que podem ser acarretados destes problemas contábeis.

A caracterização de um sistema de *compliance* é a ligação com as mais diversas áreas da empresa, como a governança, auditoria interna, e gestão de riscos. Deste modo, o *compliance* deixa de ser utilizado apenas como um termo jurídico, mas como uma prática que busca a qualificação de ética empresarial (NEVES, 2018). Já para Singh e Bussen (2015), o *compliance* é definido por um meio de obter concordância e conformidade perante leis e regras impostas. Este objetivo, conforme os autores, é atingido através de um planejamento e implantação de políticas e controles internos dentro das organizações.

O significado de *compliance*, para as entidades, é uma agregação de processos e ordens que têm como objetivo obter uma conduta ética e legal na empresa, em decorrência do comportamento de seus colaboradores (TERRA; BIANCHI, 2018). De acordo com Azevedo et al. (2017, p. 182) *compliance* é:

[...] o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação de uma empresa. Estar de acordo com o que é estabelecido pode resultar na diminuição de perdas financeiras ocasionadas por fraudes, ou perda de reputação devido a casos expostos na mídia por falhas no cumprimento de leis ou códigos de conduta.

Os riscos monetários, sociais e econômicos, advindos de sistemas de fraudes contábeis, demonstram a necessidade das entidades aderirem aos programas de *compliance*. Conforme destacam Ribeiro e Diniz (2015), o programa pode ser posto em prática em todas

as entidades, independente do setor em que atua, e aplica uma estratégia com a finalidade de cumprir todos os procedimentos éticos e legislativos impostos pelo mercado de atuação. Para Silva (2018), a fiscalização dos riscos auxilia na prevenção aos desvios de dinheiro e tem capacidade de tornar a gestão das entidades mais qualificada, tanto no setor público, como no setor privado.

Estruturar um programa de *compliance* requer um conhecimento amplo sobre o mercado e o nicho de atuação da companhia. Coimbra e Manzi (2010) atentam que a implantação pode não ser tão eficaz em algumas companhias, tendo dificuldades para detectar incorreções fraudulentas. Contudo, a presença do *compliance* reduzirá as chances de haverem estes riscos sociais e monetários para a entidade. Segundo Bento (2018, p. 101), a implantação “[...] deve ser bem planejada e estruturada, pois o programa é quem vai exigir cuidados e foco de atuação, uma vez que poderá vir de encontro com a cultura de pessoas e até mesmo da própria empresa.”

A gestão de *compliance* é a diretriz para que os processos do programa possam ser avaliados e atualizados constantemente. Para Assi (2017), a inexistência de padronização de um modelo de *compliance* faz com que cada organização necessite reconhecer, estruturar e executar da melhor maneira a gestão de seus controles internos. O autor também destaca que a obtenção de uma gestão eficaz faz com que o *compliance* seja uma ferramenta constituinte para o desempenho e crescimento das corporações.

2.3 EMPRESA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

As empresas de gestão de investimentos zelam a organizar estratégias para condensar e rentabilizar os recursos aportados por seus clientes. A resolução nº 555, da Comissão de Valores Mobiliários (2014, p. 43) no artigo 78, parágrafo 2º, define que “o administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo, com a exclusão de quaisquer outros não listados: I – gestão da carteira do fundo [...]”. A mesma norma transcreve que o gestor da carteira de investimentos é o profissional, podendo ser pessoa física ou jurídica, autorizada e habilitada pela CVM, que é responsabilizado pelos ativos financeiros dos fundos de investimentos.

Gerir investimentos, como descreve Sá (1999), é uma tarefa que, devido as constantes atualizações do mercado financeiro, exige diversas competências técnicas ao gestor, capacitando-o para que tenha conhecimento eficaz para avaliar os investimentos, projetando futuras possibilidades de rendimentos ao cliente. O autor comenta que as atividades de um gestor estão relacionadas entre o que comprar/vender, quando comprar/vender, e administrar os recursos dos clientes, na busca de maior lucratividade, tanto para a empresa, quanto para o cliente. Conforme Oliveira Filho e Sousa (2015, p. 63), o gestor necessita “[...] definir por que os investimentos estão sendo realizados e como as metas de longo prazo serão atingidas.”

Com o objetivo de administrar investimentos, as empresas de gestão de fundos são responsáveis por “[...] selecionar, comprar ou vender ativos para o fundo em concordância com o regulamento do fundo.” (CANALINI; 2012, p. 138). O autor também descreve que o administrador do fundo deve ter competência profissional para gerir a documentação envolvida, constituir títulos, fornecer informações à CVM, receber quantias monetárias em nome do investimento, e ser responsável legalmente pelos fundos em que exerce administração.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Carvalho e Oliva (2006), em seu estudo, trataram sobre a prevenção contra as fraudes nas empresas de autopeças na Região do Grande ABC, em São Paulo. Os autores tiveram

como objetivo verificar como as empresas praticam a prevenção às fraudes. Utilizaram, como dados, um levantamento em campo com 96 empresas registradas no Sindicato Nacional de Auto Peças. Os resultados encontrados demonstraram que, em algumas das empresas, há a presença de controles internos. Contudo, temas como fraudes e corrupção não são claramente expostos e prevenidos, deixando as empresas em risco perante atos ilegais.

Assing, Alberton e Tesch (2008) realizaram um trabalho sobre como as fraudes brasileiras acontecem nas empresas brasileiras. Os autores definiram seu objetivo em analisar o comportamento das fraudes nas empresas brasileiras em pesquisas realizadas nos anos de 2002 e 2004 pela KPMG Auditores Independentes. O estudo listou as diferenças entre fraude e erro, e relacionou fraudes com auditoria, e os dados foram coletados em relatórios oferecidos pela KPMG. Como resultados, os autores analisaram e concluíram que em apenas 1% das empresas analisadas houve fraudes contábeis, e que o primórdio das ações fraudulentas se aproveitavam das deficiências nos controles internos. A conclusão elaborada demonstra que a melhor forma de precaver-se de fraudes é a efetuação de controles internos eficazes.

Murcia (2007), em sua dissertação de mestrado, teve como objetivo identificar a percepção de auditores independentes brasileiros sobre a relevância das *red flags* na detecção do risco de fraudes nas demonstrações contábeis. A coleta dos dados realizou-se por um questionário respondido por 33 auditores independentes brasileiros. Os resultados encontrados pelo autor explanam que 95,56% dos *red flags* do questionários indicaram riscos médios ou altos de fraudes contábeis. Analisando mais profundamente, é demonstrado que o *red flag* com maior risco de fraude é o que indica que a administração é desonesta e não ética. Como conclusão, o autor indica que as *red flags* são de suma importância para prevenir as fraudes nas demonstrações contábeis das empresas.

Bento (2018) utilizou em seu estudo a temática de implantação de um programa de *compliance*. A pesquisa teve como objetivo identificar quais os fatores relevantes para a estruturação de um programa de *compliance* nas empresas. Como resultado, o autor analisou e transcreveu que as empresas devem implantar o setor de *compliance* o mais cedo possível. Desta maneira, para a sociedade, a companhia terá uma visão íntegra, e os investidores verão um diferencial em relação a outras empresas que não investem em gestões contra riscos contábeis e operacionais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Este estudo, quanto à abordagem do problema, irá se caracterizar como uma pesquisa qualitativa, devido ao intuito de analisar profundamente quais os meios que o setor de *compliance* da empresa pode utilizar, afim de evitar fraudes contábeis. Conforme conceitua Oliveira (2011, p. 82), “estudos com metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de suas variáveis entre si e com o todo.”.

No que tange ao objetivo, a pesquisa é considerada descritiva. Para Almeida (1996, p. 104), “Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, características, causas, relações com outros fatos.”. A pesquisa descritiva será de grande suporte para a análise dos dados coletados e para um esclarecimento dos fatores que influenciarão o comportamento do *compliance* contra as fraudes contábeis.

Quanto ao procedimento, nesse estudo é realizado o estudo de caso. Segundo Gil (2009, p. 10), o estudo de caso “vale-se tanto da observação e da interrogação, quanto da documentação para coleta de dados”. Este procedimento dará à pesquisa uma informação “de dentro” da empresa, fazendo com que o estudo seja profundo e totalmente especificado na busca do comportamento da empresa, tendo em vista evitar a fraude contábil.

Estão integrados na população do estudo a empresa, mantida em sigilo, com limitação ao setor de *compliance*. A coleta dos dados se dará perante as técnicas: entrevista, observação e documentação. A entrevista será feita com o diretor do setor de *compliance*, e a documentação será retirada com o mesmo e analisada de acordo com o objetivo proposto. O tratamento dos dados se dará pela análise de conteúdo, que “[...] tem por objetivo estudar as comunicações entre os homens, com maior ênfase no conteúdo das mensagens.” (COLAUTO; BEUREN, 2013, p. 137). A análise de conteúdo contribuirá para a profunda compreensão dos dados a serem examinados.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção são apresentados os resultados obtidos a partir da análise dos dados, tendo por base o objetivo proposto para o trabalho. A primeira subdivisão apresenta um breve histórico sobre a empresa analisada, bem como seu principal produto. Após, a segunda subdivisão expõe as funções da gestão de *compliance* na instituição, e a terceira subdivisão retrata as ações do *compliance* frente às fraudes contábeis.

4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa, mantida em sigilo, é uma instituição que realiza gestão de fundos de investimento, e está localizada em São Paulo, capital. O foco da empresa é realizar a gestão de fundos e de carteira de ações, dando ênfase nos serviços de gestão e controle de carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs). Nos anos de 2016 e 2017, alcançou o primeiro lugar no ranking do número total de FIDCs oferecidos sob gestão, e consolidou sua liderança como um dos maiores gestores no Brasil, contendo 150 FIDCs registrados na CVM.

Por ser uma das maiores empresas em todo o país no setor, a instituição tem como visão ser uma empresa independente de gestão de recursos, de referência, em todo o território brasileiro. A missão da empresa é gerir os recursos de terceiros de forma independente e personalizada, tendo como objetivo possibilitar retornos superiores à média de mercado, dentro dos riscos determinados.

Conforme entrevista realizada, o diretor de *compliance* afirma que o principal serviço oferecido pela empresa é a gestão de FIDCs. O fundo possui regulamentos e normas aprovadas pela CVM, e é constituído sob a forma de condomínio. O FIDC tem como objetivo adquirir títulos de crédito performados, mediante a aplicação de uma taxa de desconto proporcional ao prazo de vencimento do título. As cotas do fundo são divididas entre sênior e subordinadas, sendo as cotas sênior com preferência de recebimento, e as subordinadas de garantia aos cotistas sênior. Neste caso, a empresa é responsável pelo processo decisório de compra e venda de títulos da carteira do fundo, dentro dos preceitos do regulamento e da política de investimentos.

Para realizar a gestão do FIDC, a instituição, após concluir os aspectos legais e operacionais do fundo junto aos órgãos reguladores, opera, primeiramente, captando recursos juntos aos investidores. Com a posse dos recursos, a empresa seleciona e adquire direitos creditórios, e realiza o controle dos vencimentos destes fundos. O passo seguinte é a contenção da razão de garantia entre cotas subordinadas e sênior, e análise da diversificação

dos recebíveis. A empresa também mantém controle do nível de inadimplência dos títulos emitidos.

4.2 FUNÇÕES DO *COMPLIANCE*

Por meio dos dados disponibilizados, foram analisados documentos, organogramas, e manuais de controles internos, para conseguir estudar quais as funções do *compliance* na empresa analisada, e ter conhecimento das maneiras que atua, para prevenção de adulterações contábeis. Examinando a estrutura organizacional da empresa, por meio de um organograma, temos como maior nível vertical a diretoria, e logo abaixo, temos o setor de *compliance*, considerado, hierarquicamente, de grande importância para a empresa. O *compliance* é praticado através de um manual de controles internos, e este apresenta princípios base para a fundamentação do setor dentro da empresa.

Estes princípios são: do sigilo e dos procedimentos disciplinares, caracterizando deveres éticos que devem ser respeitados pela empresa, em assuntos referentes a seus clientes e operações, respeitando e pautando suas atividades em conformidade com a legislação vigente; de conflito de interesses, induzindo a empresa a sempre priorizar os interesses da clientela em relação aos ganhos da empresa, mesmo quando estes não sejam relacionados. Trata-se de uma fiscalização para que a gestão de *compliance* mantenha-se atenta frente a tentativas de fraudes contábeis, ou outros danos que possam trazer desvantagens e perdas para a empresa, ou para seus clientes; de contratações e caracterização, analisa o foco da instituição, que para este princípio, é a gestão de carteira de FIDCs, e institui que para a contratação de parceiros devem ser analisados critérios técnicos, imparciais e em acordo com as necessidades requeridas para a realização das operações da carteira de investimentos.

Os princípios são a base teórica para o funcionamento prático do setor de *compliance* da empresa. Sendo assim, respeitando todos os princípios, a instituição utiliza do *compliance* para realizar ações com finalidade de extrair, ou diminuir ao mínimo, problemas ou erros nos procedimentos contábeis e operacionais feitos. Analisando os manuais, e tendo como base os fluxogramas de operações internas, a instituição aplica um monitoramento preventivo, realizado semanalmente, nos principais serviços da empresa, atentando aos lançamentos contábeis e transações referentes às carteiras de investimento dos FIDCs. Este procedimento, realizado pelo *compliance*, tem como objetivo mensurar e identificar indício de riscos contábeis e de liquidez das carteiras de investimento, e caso seja constatada alguma ameaça, há o dever de comunicar imediatamente o maior setor hierárquico da empresa, a Diretoria.

Outra atribuição especializada do setor de *compliance* é a integração com a Gestão de Riscos da empresa. Esta participação conjunta rende uma visão global da instituição, eliminando riscos em que as operações e transações contábeis não sejam vigiadas adequadamente. Esta unificação é capaz de formar outros benefícios, como a comunicação interna centralizada, controles internos eficazes, desenvolvimento de políticas atualizadas para identificação de riscos de negócio, controlar e segurar informações confidenciais entre os colaboradores e administradores, e acompanhamento, interpretação e aplicação das normas em que se enquadra a atividade fim da empresa. O diretor de *compliance* destaca, na entrevista, que tendo como base os manuais, põe em prática as normas e garante que os preceitos estabelecidos no regulamento e política de investimento do fundo sejam cumpridos.

4.3 *COMPLIANCE* FRENTE FRAUDES CONTÁBEIS

A contabilidade é o setor, dentro da instituição, que controla, evidencia e mensura todas as transações ocorridas nos fundos e serviços oferecidos pela empresa. Desta maneira, a contabilidade é um dos principais setores na hierarquia de gestão de investimentos, e fraudes

em suas demonstrações e atividades poderiam resultar no encerramento das atividades da empresa gestora. O diretor afirma que busca traçar um paralelo entre os casos reais de fraudes contábeis no mercado de investimentos, e bases teóricas, como os manuais de controles internos, para ampliar e aprimorar a estratégia de aplicação do setor de *compliance*.

O primeiro caso prático apresentado pelo diretor é a fraude contábil ocorrida nos FIDCs do Banco Panamericano. Estas adulterações consistiam em realizar duplicidades nos registros de operações de crédito dos FIDCs, mantendo no ativo da empresa operações que, anteriormente, haviam sido mensuradas como prejuízos ao banco. Ou seja, eram efetuados os lançamentos de títulos inadimplentes, que não seriam recebidos, dando continuidade na carteira de investimentos como se fossem títulos de boa qualidade. Estas operações, então, criavam falhas na constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa. O Banco Panamericano, após a fraude, não conseguiu estabilizar sua posição e foi vendido para outra instituição financeira.

O segundo exemplo exposto pelo diretor é a fraude contábil ocorrida na gestora de investimentos Silverado. Esta gestora fraudou suas operações de FIDCs, originando a emissão de títulos inexistentes de empresas fornecedoras. Realizando esta comparação, entre realidade e teoria, o setor de *compliance* da instituição é expandido em conhecimento e prática, e assim, firma-se para prevenir e resguardar as operações e transações contábeis dos FIDCs. Esta correlação também possibilita à empresa, juntamente com o diretor de *compliance*, a oportunidade de criar e estabelecer estratégias para que os riscos de fraudes contábeis não afetem a atividade da instituição, pois como analisado nos casos reais, ambas as empresas vítimas de fraudes contábeis em seus fundos acabaram sendo investigadas criminalmente e perderam espaço no mercado de investimentos.

Com um programa de *compliance* bem definido e planejado, a empresa reduz os riscos de fraudes aplicando controles internos objetivos e os conduz a prevenir e detectar as diversas ameaças à contabilidade. Sendo assim, o *compliance* da instituição é capacitado para: identificar se há duplicidade e reconhecer a emissão do recebível, analisando se a mercadoria que lhe deu origem foi devidamente entregue ao cliente; examinar os títulos inadimplentes, realizando a adequação da constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa, induzindo para sua correta evidenciação contábil; verificar os títulos emitidos pelas empresas, reduzindo o risco de utilização de títulos de empresas inexistentes; controlar a relação contratual entre contas sênior e subordinadas, evitando o desequilíbrio entre elas nas carteiras de FIDCs, e diminuindo o risco dos investidores; respeitar e adequar-se aos diversos regulamentos vigentes das carteiras estabelecidas, aumentando a concentração da equipe operacional. Todas essas atribuições, conforme o diretor, colocadas em prática diariamente, são as competências da gestão de *compliance* na instituição, que objetivam evitar fraudes contábeis, como as ocorridas no Banco Panamericano e na Gestora Silverado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar como o setor de *compliance* atua em uma empresa de gestão de investimentos, com o intuito de reduzir os riscos de fraude contábil. Para responder o objetivo, realizou-se um estudo de caso dentro de uma gestora de investimentos, mantida em sigilo, observando atividades, examinando documentos, e entrevistando o diretor de *compliance* da instituição. O estudo buscou exemplificar qual o principal produto oferecido pela empresa, identificar quais os princípios base para aplicação do programa de *compliance*, seu relacionamento com os controles internos e Gestão de Riscos, e elencar quais são as ações praticadas pela área, tendo como escopo inibir ações fraudulentas.

Os resultados demonstraram que a empresa utiliza manuais de controles internos para que o *compliance* esteja estruturalmente organizado para atuar. Estes manuais apresentam

princípios, envolvendo tanto procedimentos do setor, como práticas de conduta para funcionários e diretores. Sendo assim, servem para direcionar a atividade da empresa, e são a base teórica para o funcionamento do setor de *compliance*. O relacionamento entre a gestão de *compliance* e a gestão de riscos é outro método utilizado pela empresa para precaver-se frente às fraudes na contabilidade. A integração destes setores possibilita uma visão global da empresa, identificando riscos contábeis e transações não habituais, pondo em prática controles internos que têm como objetivo a adequação da instituição aos regulamentos vigentes de sua principal atividade fim, a gestão de carteiras de FIDCs.

Além de se basear teoricamente por documentos, foi identificado que empresa também compara a execução da gestão com casos reais de fraudes contábeis, como os ocorridos no Banco Panamericano e na Gestora Silverado. Estas correlações fazem com que ocorram contínuas observações em atividades corriqueiras, como controle de relações contratuais das cotas dos FIDCs, mensuração correta de títulos inadimplentes, verificação da existência de emissão de títulos, e adequação às normas contábeis e regulamentos práticos dos FIDCs. Ou seja, o *compliance* exerce seu papel na organização, praticando resguardo e prevenção às diversas transações e práticas contábeis passíveis de serem adulteradas e que poderiam causar percas financeiras e de espaço no mercado de atuação para a instituição.

Por meio desta pesquisa, foi possível desenvolver um tema em aclamação nas empresas dos mais diversos setores, mas pouco comentado na academia. A implantação de um programa de *compliance* não é mais considerado como uma despesa, e tornou-se um investimento, pois como visto nos resultados obtidos, as contribuições são muito benéficas para as empresas, tanto contabilmente, como operacionalmente. Desta maneira, conclui-se que a gestão de *compliance* está se estabilizando nas hierarquias organizacionais das empresas, exercendo seu papel como uma ferramenta eficaz de adequação aos regulamentos vigentes, visando à prevenção de erros e fraudes contábeis em suas operações.

Por fim, salienta-se que este estudo teve como escopo a aplicação do *compliance* em empresas de gestão de investimentos, visando evitar fraudes contábeis. Sendo assim, propõem-se para futuras pesquisas a análise de procedimentos preventivos do setor de *compliance* em outros grandes mercados de atuação, como bancos, indústrias e comércios. Da mesma maneira, sugere-se pesquisar como a contabilidade se beneficiaria com uma aplicação de programa de *compliance* em pequenas empresas, examinando se é viável a utilização deste setor em pequenos portes, e quais resultados trariam para a continuidade e crescimento da empresa.

REFERÊNCIAS

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners. **Fraud tree**. 2010. Disponível em: <https://www.acfe.com/fraudtree/>. Acesso em: 27 abr. 2019.

ALMEIDA, Maria Lúcia Pacheco de. **Como elaborar monografias**. 4. ed. Belém: Cejup, 1996.

ASSI, Marcos. **Governança, riscos e compliance** – Mudando a conduta dos negócios. 1. ed. São Paulo: Saint Paul, 2017.

ASSING, Ildelfonso; ALBERTON, Luiz; TESCH, José Marcos. O comportamento das fraudes nas empresas brasileiras. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 141-152, jul./dez., 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2OWt6Od>. Acesso em: 12 nov. 2018.

- AZEVEDO, Mateus Miranda de. et al. O *Compliance* e a Gestão de Riscos nos Processos Organizacionais. **Revista de Pós-Graduação Multidisciplinar**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 179-196, mar./jun., 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2FGaJOD>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- BENTO, Alessandro Maier. Fatos relevantes para estruturação de um programa de *compliance*. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 21, n. 1, p. 98-109, jan./jun., 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2AfYfXD>. Acesso em: 12 nov. 2018.
- CANALINI, Alexandre. **Gestão de Investimentos**. 1. ed. São Paulo: Livre Expressão, 2012.
- CARDOSO, Jorge Luiz; SOUZA, Marcos Antonio de; ALMEIDA, Lauro Brito. Perfil do Contador na Atualidade: Um Estudo Exploratório. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, São Leopoldo. v. 3, n.3, p. 275-284, set./dez., 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2kcVP4F>. Acesso em: 14 nov. 2018.
- CARVALHO, Vera Lúcia de; OLIVA, Eduardo de Camargo. Prevenção a Fraudes em Empresas Industriais de Autopeças na Região do Grande ABC. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 8, n. 22, p. 1-12, set./dez. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2FBEuQc>. Acesso em: 13 nov. 2018.
- COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de Compliance – Preservando a boa Governança e a Integridade das Organizações**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- COLAUTO, Romualdo Douglas; BEUREN, Ilse Maria. Coleta, Análise e Interpretação dos Dados. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalho Monográfico em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 117-144.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014**. Disponível em: <https://bit.ly/2r3Gd6F>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 01, de 07 de fevereiro de 2019**. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.
- CONSELHO DEFERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.207/09, de 27 de novembro de 2009**. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1207.pdf. Acesso em: 27 abr. 2019.
- GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso: fundamentação científica, subsídios para coleta e análise de dados e como redigir o relatório**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- GOUVÊA, Phablo Ercson; AVANÇO, Leonardo. Ética e fraudes contábeis. **Revista de Ciências Jurídicas**, Londrina, v. 7, p. 85-91, mar. 2006. Disponível em: <http://revista.pgsskroton.com.br/index.php/juridicas/article/view/1314/1260>. Acesso em: 28 abr. 2019.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

JONES, Michael. **Creative Accounting, Fraud and International Accounting Scandals**. 1. ed. New Jersey: Wiley, 2010.

MURCIA, Fernando Dal-Ri. **Relevância dos Red Flags na Detecção do Risco de Fraudes nas Demonstrações Contábeis**: a percepção de auditores independentes brasileiros. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; CARVALHO, Luis Nelson. Conjecturas Acerca dos Gerenciamento de Lucros, Republicação das Demonstrações Contábeis e Fraude Contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 4, p. 61-82, out./dez., 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2QikF4o>. Acesso em: 19 nov. 2018.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Empresarial: O Tom da Liderança**. 1. ed. São Paulo: Trevisan, 2018.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA FILHO, Bolivar Godinho de; SOUSA, Almir Ferreira de. Fundos de Investimento em ações no Brasil: Métricas para avaliação de desempenho. **Revista de Gestão**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 61-76, jan./mar., 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2KubJDW>. Acesso em: 15 nov. 2015.

PEREIRA, Anísio Candido; NASCIMENTO, Wesley Souza do. Um estudo sobre a atuação da Auditoria Interna na detecção de fraudes nas empresas do setor privado no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 7, n. 19, p. 46-56, set./dez., 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/html/947/94771905/>. Acesso em: 28 abr. 2019.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. *Compliance* e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52, n. 205, p. 87-105, jan./mar., 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2NIaZPx>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SÁ, Geraldo Tosta de. **Administração de Investimentos, Teoria de Carteiras e Gerenciamento do Risco**. 1. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

SILVA, Douglas Casagrande da. *Compliance* Empresarial em alta no Estado. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 10 out. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2TFfhr6>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SINGH, Nitish; BUSSEN, Thomas. **Compliance Management: A How-to Guide for Executives, Lawyers, and Other Compliance Professionals**. 1. ed. Santa Barbara: Praeger, 2015.

SOUSA, Rossana Guerra de. et al. Fraudes Contábeis e Whistleblowing: uma pesquisa empírica sobre a influência da percepção contábil do delatante. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 9, n. 3, p. 128-142, jul./set., 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2A9uqrO>. Acesso em: 12 nov. 2018.

SOUSA, Wellington Dantas de. et al. Contabilidade Criativa versus Fraude Contábil: um estudo empírico com profissionais da contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 215, p. 12-29, nov. 2015. ISSN 2526-8414. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1306>. Acesso em: 22 nov. 2018.

TERRA, Donizete Mariano; BIANCHI, Eliane Maria Pires Giavina. *Compliance* nas micro e pequenas empresas: percepções de seus administradores. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 58-84, set./dez., 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2DV390z>. Acesso em: 22 nov. 2018.